

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES, CNPJ n. 19.534.759/0001-82, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). JOSE EDUARDO MACHADO e SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA, CNPJ n. 06.070.073/0001-36, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS; celebram o presente TERMO ADITIVO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGENCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no dia 07 de setembro de 2015 a data-base da categoria em 1º de Setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Econômica - Comércio Varejista e Atacadista e Empregados no Comércio Varejista e Atacadista.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Comércio Varejista de **gênero alimentícios** das cidades de Além Paraíba/MG, Laranjal/MG, Leopoldina/MG, Muriaé/MG, Rio Pomba/MG, Rodeiro/MG e Ubá/MG, poderão funcionar no dia 07/09/2015 (segunda feira), no horário de 08:00 às 14:00 horas.

PARAGRAFO PRIMEIRO- As empresas acordantes concederão no dia elencado no caput desta cláusula, a todos seus empregados o intervalo para alimentação de no mínimo 15 (quinze) minutos.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica Facultativo a abertura do Comércio neste dia.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar dia 07/09/2015 (segunda-feira), fará jus, a 01 (um) dia de compensação (folga) nos próximos de 30 (trinta) dias, mais uma garantia de remuneração de R\$ 60,00 (sessenta reais), a ser paga, com destaque, na folha de pagamento do salário do mês setembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não poderá ser utilizado o banco de compensação horas extras estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação das folgas remuneradas constantes deste TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA- MULTA

O não cumprimento pelo empregador (Empresa), de quaisquer das Cláusulas, Parágrafos e condições estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa do triplo do valor estabelecido para a gratificação em favor de todos os empregados envolvidos neste evento, sem prejuízo das cominações legais previstas na CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DOMINGOS E FERIADOS

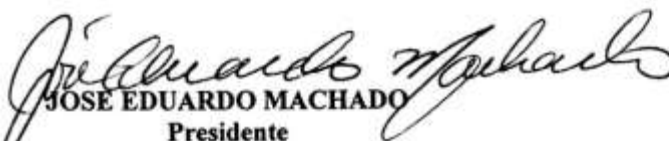
Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que em nenhum domingo e ou feriado poderá vir a ocorrer a prestação de trabalho pelos empregados, salvo negociação coletiva específica.



CLÁUSULA SÉTIMA - EFEITOS

Para que produza os seus legais e Jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo de trabalho foi lavrada em 02 vias, de igual forma e teor, sendo levado registro e depósito junto a Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Cataguases, 31 de agosto de 2015.



JOSE EDUARDO MACHADO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE
CATAGUASES



RODOLPHO AFFONSO CARVALHO LANNES ROSAS

Presidente

SIND PATRONAL DO COMERCIO VAREJ. E ATAC. DA ZONA DA MATA